XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326
Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN:
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Sob a coordenação da professora doutora Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás); professor doutor Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG-); professora doutora Josiane Petry Faria (Universidade de Passo Fundo –RS), foi realizado no dia 15 de novembro de 2018 a apresentação dos resultados das pesquisas envolvendo a temática Gênero, Sexualidade e Direito. A criação do GRUPO DE PESQUISA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, no Conpedi de Curitiba no ano de 2016, foi um projeto inicialmente criado com o propósito de estimular o debate e a problematização cientifica de temas relacionados às minorias LGBTQI; violência de gênero contra mulheres; invisibilidade das mulheres e homens trans; criminalização das condutas sexuais consideradas desviantes, bem como estudos crítico-epistemológicos relacionados aos direitos humanos de gays, mulheres, trans e outras tantas manifestações livres e dignas da sexualidade, como um estar, não um ser.

Fabrício Veiga Costa, professor do programa de pós-graduação stricto sensu em proteção dos direitos fundamentais da Universidade de Itaúna e Flávio Marcos de Oliveira Vaz, mestrando em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, apresentaram artigo cientifico intitulado “Dano moral e homofobia: uma análise da natureza jurídica do dano e dos critérios de quantificação”. Na referida pesquisa discute-se a prática da homofobia como fundamento e referência para a responsabilidade civil objetiva, delimitando-se o objeto de análise no estudo do dano moral individual e coletivo, além de discutir os critérios jurídicos e objetivos para a quantificação do dano moral.

Natália de Jesus Silva Reis, da Universidade Federal do Maranhão, trouxe a pesquisa intitulada “Abertura cognitiva do sistema jurídico e a trajetória pela criminalização da homofobia e da transfobia”, momento em que problematizou, na perspectiva crítica, o debate da criminalização da homofobia e transfobia, como forma de reprodução da naturalização da violência simbólica contra a população de gays, lésbicas, transexuais e travestis, ressaltando-se que o direito continua sendo um espaço de exclusão e invisibilidade da população LGBTQI.

.Heloisa Helena Silva Pancotti, mestranda da Universidade de Marília, trouxe artigo cientifico intitulado “A construção da cidadania das pessoas trans: uma tentativa de

reinserção", oportunidade em que debateu políticas públicas como medida hábil a viabilizar o exercício efetivo da cidadania e dos direitos fundamentais à população trans. Destacou-se, na respectiva pesquisa, a ineficiência da politicas públicas pouco existentes no Brasil, motivo esse que mantém a naturalização da condição de exclusão e marginalidade.

Letícia Nascimbem Colovati, mestranda da Instituição Toledo de Ensino de Bauru, apresentou trabalho intitulado "A possibilidade de alteração de prenome e gênero sem mudança de sexo pelos trangêneros: uma análise constitucional da ADI 4.275/DF". Na referida pesquisa problematizou-se o debate da inclusão jurídica e direito de igualdade dos transexuais quanto ao direito de alteração do registro civil de nascimento no que atine ao nome civil e gênero, como mecanismo hábil a legitimar a efetividade da dignidade humana da pessoa trans, reconhecendo e legitimando juridicamente sua condição humana sob a ótica da constitucionalidade democrática.

Marina Luz Martinez da Cunha, advogada trabalhista e especialista em Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, apresentou artigo cientifico intitulado "Questões de gênero: transexualidade e o processo transexualizador ofertado pelo sistema único de saúde no Brasil". Na referida pesquisa cientifica problematizou-se a ineficiência da política pública de saúde coletiva a mulheres e homens trans, oferecida pelo sistema único de saúde no Brasil, demonstrando-se que se trata de sistema estatal que reproduz a violência, exclusão e invisibilidade das pessoas em razão da construção autônoma e digna da sua identidade de gênero.

Caroline Lovison Dori, mestranda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, propõe artigo cientifico intitulado "O registro civil da criança intersex como garantia do direito à identidade", momento em que problematizou o debate acerca do registro civil da criança intersex, debatendo de forma sistemático-interdisciplinar o nome e o gênero atribuído à criança intersex, delimitando o debate sob a perspectiva do princípio da proteção integral e melhor interesse da criança.

Janaína Machado Sturza, mestranda em Direito pela UNIJUI, apresentou artigo cientifico intitulado "É como esperar algo além da morte: uma abordagem sobre as implicações do direito à saúde na vida dos transexuais". Na referida pesquisa foi abordado o desafio individual e coletivo enfrentado por homens e mulheres trans no que atine ao direito fundamental à saúde, delimitando-se o objeto de análise na inexistência e ineficiência de políticas públicas voltadas à prevenção e cuidados com a saúde de pessoas trans.

Cecília Cabalerro Lois, professora do programa de pós-graduação stricto sensu em direito pela UFRJ e Isadora de Oliveira Silva, mestranda em direito pela UFRJ, apresentaram pesquisa intitulada “Um teto todo seu: questionando a neutralidade do direito a partir da perspectiva da mulher enquanto sujeito sublaternizado”. Problematizou-se a utilização da ciência do direito como locus de exclusão, marginalidade e manutenção da desigualdade estrutural que marca sociologicamente homens e mulheres.

Aline Fernandes Marques, mestranda em direito pela Unesc, apresentou trabalho intitulado “A (in)visibilidade das mulheres presas: uma análise do encarceramento de mulheres a partir da categoria de gênero”. Problematizou-se o debate do encarceramento, suas razões e consequências, bem como o diálogo com as questões relacionadas à violência de gênero.

Camyla Galeão de Azevedo, mestranda em direito e políticas públicas da Unicesupa, trouxe artigo cientifico intitulado “A influência da mídia na instrumentalização e coisificação da mulher: uma violação de direitos humanos”. Delimitou-se o objeto da pesquisa no estudo da convenção de direitos humanos de Belém do Pará, como meio de demonstrar que a mídia é um instrumento utilizado como parâmetro para a coisificação, exclusão e marginalidade das mulheres, ditando um perfil de mulher para estampar as campanhas publicitárias: “mulher branca, magra e bem sucedida”, referencial esse que exclui as demais mulheres que não se enquadram no padrão e modelo reproduzido ideologicamente pelos meios de comunicação.

Paula Pinhal de Carlos, professora universitária da Unilassale, expôs o artigo cientifico intitulado “A mulher e sua representação constitucional”. Na respectiva pesquisa discutiu-se a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, por meio do “lobby do batom”, composto por 26 deputadas federais e movimentos feministas, que apresentaram propostas contempladas pelo texto constitucional, tendo sido 80% das reivindicações acolhidas pelo legislador constituinte, assegurando-se, assim, a legitimidade democrática na construção do texto constitucional.

Michele Ivair Cavalcanti de Oliveira, mestranda em direito processual pela Universidade Federal do Espírito Santo, apresentou artigo científico intitulado “Breves notas sobre a evolução do papel social da mulher na legislação civil brasileira”. Demonstrou-se que a legislação brasileira reproduziu matrizes patriarcais, ressaltando-se a condição da mulher casada como relativamente incapazes no Código Civil brasileiro de 1916; a condição do homem, que era visto como o chefe de família; o crime de adultério somente poderia ser imputado a mulher. Essa diferenciação jurídica colocou a mulher numa condição de

desigualdade, ressaltando o Estatuto da Mulher Casada e o advento do princípio da isonomia (igualdade), trazido pelo texto da constituição brasileira de 1988 e a lei do divórcio como importantes exemplos que ilustram a igualdade de gênero no direito brasileiro vigente.

Sandra Santos Rosa Screrch, pós-graduada em direito pela IDCC – Londrina -PR-, apresentou artigo cientifico intitulado "Considerações sobre a família como direito fundamental contemporâneo". Na referida pesquisa, apresentou-se um conceito aberto, plural, democrático, sistemático e inclusivo sobre o que é entidade familiar, criticando-se terminologias como "família tradicional", recortando-se o objeto apresentado sob a perspectiva do debate de gênero.

Jéssica Cristianetti e Amanda Netto Brum, doutorandas em direito pela Unisinos, trouxeram à reflexão do tema "Democracia deliberativa e o movimento feminista: contrapúblicos subalternos". Utilizaram a obra de Nancy Fraser como referencial teórico para criticar o conceito de democracia proposto por Habermas, destacando-se a importância do movimento feminista na democratividade dos provimentos estatais, que dialogam direta ou indiretamente com os direitos das mulheres. Os desafios da participação da mulher na política evidenciam o déficit de participação direta das mulheres na democracia deliberativa no Brasil. A composição do parlamento brasileiro, na atualidade, demonstra a exclusão e marginalidade feminina, mesmo sabendo-se que as mulheres sejam maioria em termos quantitativos no país.

Tamires de Oliveira Garcia, mestranda em direito e sociedade da Universidade Lassale, apresentou o tema "Ecofeminismo e os direitos da pachamama na Constituição Equatoriana (2008)". A constituição do Equador reconhece o direito do bem viver, referencial esse utilizado na abordagemdo ecofeminismo como um dos desdobramentos interpretativos do texto constitucional supramencionado. Destacou-se a participação direta do movimento feminismo no Equador na proteção do meio ambiente, já que o movimento ecofeminista equatoriano foi utilizado como referencial para o rompimento com a concepção antropocêntrica na forma de ver, compreender e ler o meio ambiente.

Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, mestranda em direito agrário da Universidade Federal de Goiás, trouxe a discussão da "FAO, Mulheres Rurais e a Fome". Demonstrou-se que a população rural na América Latina é de 129 milhões de pessoas, sendo 50% mulheres, motivo esse que justifica a escolha do tema. A mulher rural é importante no cuidado da família, na redução da fome no campo, problematizando a referida pesqusia a violência de gênero como um meio de universalizar a exclusão, a desigualdade feminina e a

naturalização da dominação masculina sobre a mulher no campo. Evidenciou-se que o discurso da FAO é claramente colonizador, pois homogeiniza as mulheres rurais, tornando-as invisíveis e excluídas, fortalecendo a opressão e o distanciamento entre homens e mulheres.

Bianca Strücker, mestre em direitos humanos pela Unijui e doutoranda pela URI Santo Angelo, destacou o tema "Nem tão doce lar: família patriarcal contemporânea e influências no feminicídio". Critica conceitos como "família tradicional brasileira" e "família patriarcal colonizadora", pois essas formas de famílias reproduzem a dominação masculina, causando reflexos diretos na violência praticada por homens contra mulheres, além de retroalimentar o sistema de naturalização da opressão vivenciada pelas mulheres. O recorte do tema se deu a partir do estudo do feminicídio, visto como reflexo desse sistema que não acolhe, mas, sim, exclui pessoas do sexo feminino. A pesquisa traz dados quantitativos que demonstram claramente que a cada duas horas no Brasil uma mulher é morta vítima do feminicídio.

Elinay Almeida Ferreira de Melo, mestranda em direitos e políticas públicas do Cesupa –PA- e juíza do trabalho no Estado do Pará, propôs o estudo do "Caso de Lilly Maxwell e o pensamento jurídico contemporâneo de Ronald Dworkin". O debate e a conquista do direito ao voto feminino ilustra a luta do movimento feminismo no mundo, destacando-se o caso de Lilly Maxwell, mulher que nasceu em 1800, de origem pobre, tendo adquirido em 1867, na Grã Bretanha, o direito ao voto. Na leitura construída pela ótica liberal, o voto de Lilly Maxwell foi considerado pelo judiciário da época como nulo, fato esse que levou a pesquisadora a construir uma releitura jurídica do respectivo fato histórico na perspectiva de Ronald Dworkin, enaltecendo o direito à igualdade e dignidade das mulheres.

Ana Claudia Loiola de Morais Mendes, juíza criminal em Brasília e pesquisadora e Adriano Mendes Shulc, trouxeram à baila o debate do "Crime de estupro e as decisões judiciais: valores morais e comportamento da vítima como critérios orientadores na valoração da prova e formação da convicção do intérprete". Problematiza o debate de casos de estupro julgados pelo judiciário do Distrito Federal sob a perspectiva da violência de gênero, propondo um estudo transdisciplinar que enriquece o estudo do tema proposto, além de ultrapassar o debate ideológico e dogmático. Criticam o discurso de criminalização da mulher vítima de estupro, desconstruindo clássicas concepção voltadas a construir a culpa da mulher pela prática do estupro.

Os debates realizados foram suficientes para o despertar da curiosidade epistemológica, além de demonstrar a existência de aporias e da insuficiência da ciência do Direito para responder a todas as indagações que permeiam o debate da violência de gênero.

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – UIT

Profa. Dra. Josiane Petry Faria

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS TRANS: UMA TENTATIVA DE REINSERÇÃO.

THE CONSTRUCTION OF TRANS PEOPLE CITINZENSHIP: AN ATTEMPT OF REINSERTION.

Heloisa Helena Silva Pancotti

Resumo

A cidadania LGBTI foi desconstruída no decorrer da história em um processo de aproximação do comportamento desviante com a patologização e com o crime, expondo-os à violência e à marginalização. O presente artigo examina alguns programas de inserção da população trans no meio social por meio da empregabilidade, em programas que estão sendo gestados, como o Transcidadania, uma opção hábil a enfrentar o problema da morte precoce e violenta e da exclusão a que são submetidos.

Palavras-chave: Cidadania, Transcidadania, Lgbti, Reinserção, Empregabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

LGBTI citizenship has been deconstructed throughout history in a process of approaching the deviant behavior with pathologization and crime, exposing them to violence and marginalization. This article examines some programs for the insertion of trans people into the social environment through employability, in programs that are being developed, such as Transcidadania, a skilled option to face the problem of early and violent death and the exclusion to which they are subjected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Transcity, Lgbti, Reinsertion, Employability

1. INTRODUÇÃO

Se considerarmos o conhecido artigo "Cidadania e classe social" (1949) escrito pelo sociólogo britânico T.H. Marshall, que define a cidadania como "um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade", de maneira que "todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*"[1], definindo três grupos distintos de direitos – os *direitos civis*, que garantem a liberdade individual, os *direitos políticos*, que garantem a participação política, e os *direitos sociais*, que garantem o bem-estar social –, podemos reconhecer a discriminação sexual, que se manifesta contra as diversas minorias sexuais, como uma verdadeira forma de discriminação civil, seja qual for o seu fundamento, resumida no fenômeno discriminatório genérico da homofobia[2], que congrega as formas específicas da gayfobia, lesbofobia, travestifobia, transfobia, etc., cada qual com suas particularidades.

1.1- A discriminação sexual segundo os gregos

Ainda que muitas sociedades de pequena e grande escala tenham praticado como instituição social regular a pederastia, podemos recorrer como modelo essencial dessa prática (por esse motivo chamada por vezes de "amor grego") à Grécia antiga, onde possuía uma função aristocrático-pedagógica, tanto no formato masculino[3], sendo uma instituição especialmente reconhecida em Creta – descrita num conhecido texto do

[1] T.H. Marshall, *Cidadania, classe social e status*, trad. Meton Porto Gadelha, Rio de Janeiro, Zahar, 1967, p. 76.

[2] Cf. D. Borrillo, *Homofobia – História e crítica de um preconceito*, trad. Guilherme João de Freitas Teixeira, Belo Horizonte, Autêntica, 2010 (141 p.); D. Welzer-Lang, "A construção do masculino: Dominação das mulheres e homofobia", trad. Miriam Pilar Grossi, rev. Helena Heloísa Fava Tornquist, *Revista Estudos Feministas*, v. 09, n. 02, 2001, pp. 460-482. No estado de São Paulo, há uma lei que sanciona a homofobia (Lei 10.948/2001 do Estado de São Paulo).

[3] Cf. H.-I. Marrou, "Da pederastia como educação", *in* H.-I. Marrou, *História da educação na-antiguidade*, trad. Mário Leonidas Casanova, São Paulo, EPU; Brasília, INL, 1975, pp. 51-65; M. Sartre, "A homossexualidade na Grécia Antiga", *in Amor e sexualidade no Ocidente – Edição especial da revista L'Histoire/Seuil*, trad. Anna Maria Capovilla/Horácio Goulart/Suely Bastos, Porto Alegre, L&PM, 1992, pp. 46-59; J. Bremmer, "Pederastia grega e homossexualismo moderno", *in* J. Bremmer (org.), *De Safo a Sade – Momentos na história da sexualidade*, trad. Cid Knipel Moreira, Campinas, SP, Papirus, 1995, pp. 11-26; e K.J. Dover, *A homossexualidade na Grécia antiga*, trad. Luís S. Krausz, São Paulo, Nova Alexandria, 2007 (333 p.).

historiador Éforos de Cime (IV a.C.) – e Esparta, quanto no formato feminino[4], em Lesbos [hoje Mitilene] (praticado não apenas por Safo, mas também por Andrômeda e Gorgona), consistindo numa relação entre um *erastes* (amante mais velho) e um *eromenes* (amado) ou *paides* (adolescente). Tanto que Xenofonte afirmara sobre a cultura espartana que "é-me realmente necessário falar, aqui, da pederastia, porque interessa à educação"[5] (*Constituição de Esparta*, 2, 12).

Mas a pederastia foi descrita em muitos textos gregos, desde os versos de Sólon (pederastia masculina) e os versos de Safo (pederastia feminina) até os diálogos de Platão (como *Fedro*, *Banquete*, *República* e *Lísias*) e as comédias de Aristófanes (como *Os cavaleiros* e *As aves*), sendo o modelo da pederastia grega encontrado especialmente no *Banquete* de Platão, que apresenta a relação entre Sócrates e Alcebíades como um paradigma do amor e do erotismo.

Todavia, não se deve afirmar que a antiguidade clássica desconhecesse o preconceito contra as relações homossexuais. Se os gregos louvavam a pederastia (e reconheciam mesmo a instituição militar do "companheirismo de guerreiros"[6] e o travestismo no mito de Tirésias), condenavam a relação homossexual entre dois adultos, especialmente pelo ato da passividade. Uma lei de Sólon dizia: "Os homossexuais estão proibidos de participar, em qualquer instância, nos conselhos do Estado"[7] (Demóstenes, *Contra Andrótion*, 30). Essa mesma condenação encontra-se presente nos textos de Ésquines, Demóstenes, Eliano, Máximo de Túrioi, Tucídides, etc., assim como nas comédias aristofânicas (como *As tesmoforiantes* e *As rãs*). E também nos textos romanos[8]: segundo Sêneca, "a impudicícia [passividade] é uma infâmia para um homem

[4] Cf. C. Mosse, "Safo de Lesbos", *in Amor e sexualidade no Ocidente*, *op. cit.*, pp. 39-45; e A. Lardinois, "Safo lésbica e Safo de Lesbos", *in* J. Bremmer (org.), *De Safo a Sade*, *op. cit.*, pp. 27-49. A descrição de uma cena explícita entre duas lésbicas (Clonárion e Leaina) numa obra grega é encontrada em *Diálogo das Hetairas* de Luciano.

[5] Citado em H.-I. Marrou, *História da educação na antiguidade*, *op. cit.*, p. 51.

[6] Contudo, Éubulos (poeta cômico do séc. IV a.C.) faz uma descrição grotesca dessas relações militares: "Ninguém jamais viu uma única prostituta; eles se enrabaram durante dez anos. Foi uma triste campanha; para conquistar uma cidade voltaram para casa com os traseiros bem mais largos do que a cidade por eles tomada" (frag. 120) (citado em M. Sartre, "A homossexualidade na Grécia Antiga", *in Amor e sexualidade no Ocidente*, *op. cit.*, p. 53.).

[7] Citado em N.A. Vrissimtzis, *Amor, sexo & casamento na Grécia antiga – Um guia da vida privada dos gregos antigos*, trad. Luiz Alberto Machado Cabral, São Paulo, Odysseus, 2002, p. 112.

[8] Cf. J. Boswell, "Roma: La fundación", *in* J. Boswell, *Cristianismo, tolerancia social y homosexualidad – Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la era cristiana hasta el siglo XIV*, trad. Marco-Aurelio Galmarini, Barcelona, Muchnik, 1992, pp. 85-111.

livre", embora afirmasse que "para um escravo é seu dever mais absoluto para com o senhor; para o [escravo] liberto, é um dever moral de complacência"[9].

O texto mais importante de condenação da homossexualidade na antiguidade consiste na *Acusação de Timarco* de Ésquines (ainda que rejeite a homossexualidade antes pela prostituição que em si mesma[10]), no qual se pode ler:

> "Todo ateniense que se tiver prostituído não poderá ser admitido no círculo dos nove arcontes [...], tampouco exercer um sacerdócio [...], ou desempenhar as funções de advogado público. Ele não poderá mais exercer nenhuma magistratura, dentro ou fora da cidade, eletiva ou conferida pela fortuna. Ele não poderá preencher as funções de arauto, nem as de embaixador, nem tornar-se acusador, ou delator assalariado, daqueles que fariam parte de uma embaixada. Finalmente, ele não poderá mais expressar sua opinião diante do Conselho ou diante do povo, ainda que seja o mais eloquente dos oradores".

Por que tamanha exclusão? Explica Ésquines: "Aquele que fez comércio com seu corpo, por sua infâmia, do mesmo modo venderá sem hesitar os interesses da cidade"[11] (*Acusação de Timarco*).

1.2- A ótica religiosa

Sob o ponto de vista religioso, na cultura ocidental, pode-se considerar que a homofobia nasce do fundamentalismo veterotestamentário[12] (com reflexos no texto neotestamentário), perdurando até hodiernamente[13].

---

[9] Citado em P. Veyne, "A homossexualidade em Roma", *in Amor e sexualidade no Ocidente*, *op. cit.*, p. 65 [também como P. Veyne, "A homossexualidade em Roma", *in* P. Veyne, *Sexo e poder em Roma*, trad. Marcos de Castro, Rio de Janeiro, Record, 2008, p. 236, nota 2]; e, novamente em P. Veyne, "Elogio da virilidade", *in* P. Veyne, *Sexo e poder em Roma*, *op. cit.*, p. 243.

[10] Cf. K.J. Dover, *A homossexualidade na Grécia antiga*, *op. cit.* (especialmente as pp. 36-156). Timarco foi um político ateniense processado por Ésquines, em 346 a.C., por ter infringido uma lei que estabelecia que um cidadão ateniense que se prostituísse a outro homem deveria ser impedido de participar da vida política, e que, envergonhado pela condenação, suicidou-se.

[11] Citado em M. Sartre, "A homossexualidade na Grécia Antiga", *in Amor e sexualidade no Ocidente*, *op. cit.*, p. 55. Continua Ésquines no mesmo texto: "Ama jovens bem feitos e de costumes decorosos, eis o que, em minha definição, constitui uma alma sensível e generosa; enquanto praticar a devassidão com um homem pago para esta finalidade é próprio de um ser brutal e imoral. E eu afirmo que deixar-se amar de maneira desinteressada é uma coisa bela, mas que prostituir-se por dinheiro é uma infâmia. Que grande hiato, que profunda diferença separa estas duas maneiras de agir? Tentarei demonstrá-lo" (citado em M. Sartre, "A homossexualidade na Grécia Antiga", *in Amor e sexualidade no Ocidente*, *op. cit.*, pp. 56-57).

[12] Cf. J. Boswell, "Las Escrituras", *in* J. Boswell, *Cristianismo, tolerancia social y homosexualidad – Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la era cristiana hasta el siglo XIV*, trad. Marco-Aurelio Galmarini, Barcelona, Muchnik, 1992, pp. 115-143.

[13] Cf. (sobre a Igreja Metodista) B. Hilton, *A homofobia tem cura? – O papel das igrejas na questão homoerótica*, trad. Sieni Maria Campos, Rio de Janeiro, Ediouro, 1992 (158 p.).

A despeito da presença de duplas homossexuais no texto bíblico (Davi/Jônatas, Davi/Saul e Rute/Naomi) e da existência de consideráveis problemas de tradução com relação ao termo "sodomia" (cujo significado foi mudando ao longo dos séculos do significado geral de licenciosidade para o significado particular de homossexualidade)[14], o fundamentalismo bíblico fomentou grandemente a homofobia com base nas diversas passagens bíblicas referentes aos pecados de Sodoma e Gomorra, especialmente a passagem em que se afirma: "Não deitarás com homens, como se fossem mulheres: é abominação" (Levítico, 18, 22; entre outras passagens como: Deuteronômio, 23, 18-19; I Reis, 14, 24; II Reis, 23, 5-7).

Um reflexo homofóbico presente no *Novo Testamento* acha-se na seguinte passagem: "Por causa disso, os entregou Deus à paixões infames; porque até as mulheres mudaram o modo natural de suas relações íntimas por outro contrário à sua natureza", e, "semelhantemente, os homens também, deixando o contato natural da mulher, se inflamaram mutuamente em sua sensualidade, cometendo torpeza, homens com homens, e recebendo, em si mesmos, a merecida punição de seu erro" (Carta de São Paulo aos Romanos, 1, 26-27).

Com base na interpretação fundamentalista dessas passagens religiosas, leis anti-homossexuais foram baixadas durante o império romano cristão e depois na idade média[15], quando a "sodomia" (homossexualidade masculina) e o "tribadismo" (homossexualidade feminina) foram considerados um *nefandum peccatum* [pecado inominável], especialmente no período da Inquisição, como um édito real de Castela, datado da segunda metade do século XIII, que descrevia a relação sexual entre dois homens como um terrível pecado e decretava que, "se alguém cometer este pecado, uma vez provado, ambos devem ser castrados diante de toda a população [...] e depois pendurados pelas pernas até que estejam mortos"[16].

Nesse mesmo sentido, afirmara Santo Agostinho:

> "Por isso, os crimes contra a natureza, como os de Sodoma, devem ser sempre e em toda parte condenados e punidos. Mesmo que todos os homens os cometessem, todos estariam incluídos na mesma condenação, em virtude da lei divina, que não criou os homens para

[14] Cf. D. Helminiak, *O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade*, trad. Eduardo Teixeira Nunes, São Paulo, GLS, 1998 (143 p.).
[15] Cf. o clássico e erudito livro de J. Boswell, *Cristianismo, tolerancia social y homosexualidad – Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la era cristiana hasta el siglo XIV*, trad. Marco-Aurelio Galmarini, Barcelona, Muchnik, 1992 (604 p.); e J. Richards, "Homossexuais", *in* J. Richards, *Sexo, desvio e danação – As minorias na Idade Média*, trad. Marco Antonio Esteves da Rocha/Renato Aguiar, rev. Francisco José Silva Gomes, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1993, pp. 136-152.
[16] Citado em C. Spencer, *Homossexualidade*, *op. cit.*, p. 111.

> que fizessem tal uso de si mesmos. É de fato uma violação do vínculo que deve subsistir entre Deus e nós, o profanar, pelas paixões depravadas a própria natureza de que ele é o autor"[17] (*Confissões*, III, VIII).

1.3- A discriminação sexual no ocidente

A criminalização da homossexualidade também consiste numa instituição que atravessa toda a história ocidental. No Renascimento italiano, o filósofo Tommaso Campanella escrevera em sua *A cidade do sol* (1602) que "os [jovens] que são surpreendidos praticando a sodomia são publicamente escarnecidos, sendo condenados a levar um borzeguim pendurado ao pescoço durante um par de dias, com o que se dá a entender que hão subvertido a ordem natural, colocando-a de pernas para o ar; e, se reincidem, vai aumentando castigo, até chegar à pena de morte"[18]. Um século depois, Voltaire ainda diria: "Não é da natureza humana fazer uma lei sobre a sodomia que contradiga e agrida a natureza, uma lei que, se observada literalmente, aniquilaria a humanidade"[19].

Modernamente, muitas autocracias produziram leis homofóbicas, do regime nazista – que levou cerca de 10.000 homossexuais (chamados de "triângulos-rosa"[20]) para campos de concentração, dentre os quais apenas cerca de 4.000 sobreviveram – aos regimes do chamado socialismo real[21] (onde a homossexualidade era considerado um "vício burguês"), a exemplo da URSS, que passou a considerar a homossexualidade como crime a partir de 1933, e Cuba, que, nos anos 1960, impusera para os homossexuais, entre outros grupos sociais, verdadeiros campos de concentração e trabalho forçado (os campos da UMAP), além da segregação para indivíduos que contraíssem AIDS e a criminalização de práticas homossexuais em público (incluindo o hoje extinto tipo penal de "assédio de ordem homossexual"). Um exemplo da extensão dessas leis pode ser considerado no caso da ocupação alemã da França, em 1942, que estendeu a legislação homofóbica nazista (inclusive o expressamente homofóbico § 175 do código penal nazista) àquele país, sendo revogada apenas em 1982!

---

[17] St. Agostinho, *Confissões*, trad. Maria Luiza Jardim Amarante, rev. Antonio da Silveira Mendonça, São Paulo, Paulus, 1984, p. 74.
[18] T. Campanella, *A cidade do sol*, trad. G.A. Sallovitz, rev. Fernando Andrade, São Paulo, Ícone, 2002, p. 44.
[19] Citado em C. Spencer, *Homossexualidade*, *op. cit.*, p. 192.
[20] Cf. R. Brazda & J.-L. Schwab, *Triângulo rosa – Um homossexual no campo de concentração nazista*, trad. Ângela Cristina Salgueiro Marques, São Paulo, Mescla, 2011 (184 p.).
[21] Cf. S. Courtois & R. Kauffer *et al.*, *O livro negro do comunismo – Crimes, terror e repressão*, trad. Caio Meira, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2001 (917 p.).

A última forma de criminalização homossexual ainda conhecida nas legislações democráticas ocidentais diz respeito ao acesso ao serviço militar. Um caso específico se tornou emblemático na história militar estadunidense: Leonard Makovich, dispensado do serviço da Força Aérea estadunidense, em 1975, depois de assumir publicamente sua homossexualidade, após uma exemplar carreira militar, tendo servido no Vietnã, e vindo a morrer de AIDS em 1991, deixou escrito para o seu epitáfio: "Um veterano gay do Vietnã. Quando eu era militar, eles me condecoraram por matar dois homens – e me expulsaram por amar um".

Os Estados Unidos não permitem oficialmente que os homossexuais sirvam nas Forças Armadas, mas têm uma política que deixa em aberto essa possibilidade: "Don't ask, don't tell" ["Não perguntar, não dizer"]. Aprovada em 1993, na administração Clinton, ela permite que homossexuais sirvam nas forças militares estadunidenses desde que não revelem esse lado da sua vida, sendo as chefias militares também proibidas de perguntar ou de investigar militares por causa das suas preferências sexuais. Clinton tinha prometido acabar com a proibição de alistamento de homossexuais, conseguindo apenas uma solução de compromisso, que foi imposta por Colin Powell, então chefe do Estado-Maior, e mantida pelas duas administrações Bush.

No Brasil, o *Código Penal Militar* (1969) apresenta a seguinte tipificação criminal: "Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar: Pena – detenção, de seis meses a um ano" (art. 235). Em 2014, a presidente do Superior Tribunal Militar (STM) Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, defensora dos direitos das mulheres e dos homossexuais nas Forças Armadas, afirmou:

> "Com relação ao militar homossexual dentro da tropa, não há nada que proíba, até porque seria uma flagrante discriminação. Mas existe preconceito. Todos nós cidadãos brasileiros, homossexuais ou heterossexuais, temos compromisso com a pátria e ninguém pode ser segregado como cidadão de primeira ou terceira categoria"[22].

Ainda entre nós, mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal foi chamado a decidir questão relativa à temática homossexual, referente à união homoafetiva, por meio da ação direta de inconstitucionalidade n. 4277/DF (decisão proferida em 05/05/2011 pelo Tribunal Pleno do STF), na qual se afirmou que "o sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta

[22] Citado em N. Passarinho, "Elizabeth Rocha se torna primeira mulher a presidir o Superior Tribunal Militar", *G1*, Brasília, 16/06/2014. <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/06/ministra-elizabeth-rocha-se-torna-primeira-mulher-presidir-o-stm.html> (Acesso em 07/12/2014).

como fator de desigualação jurídica" (relator Ayres Britto), de modo a se reconhecer a união homoafetiva como família, numa decisão historicamente marcante para a questão homossexual no Brasil.

1.4. A superação da patologização da homossexualidade.

Depois da consideração como pecado e da consideração como crime, a terceira forma sistemática de discriminação da homossexualidade, que perdurou até poucas décadas nas sociedades ocidentais, consiste na consideração como doença. A classificação médica da homossexualidade data da passagem do século XIX para ao XX[23], período em que foram cunhados, para fins médico-científicos, os principais termos laicos para designação sexual, como "homossexualismo" (cunhado em 1869), "travestismo" (cunhado em 1910 pelo sexólogo alemão Magnus Hirschfeld), "transexualismo" (cunhado em 1923 e cujo sentido atual, evocando a transposição entre os sexos mais que entre os gêneros, diferenciando-se do travestismo e do eoismo, consolidou-se em 1953, por conta do endocrinologista Henry Benjamin), etc.

Apenas em 1973, a *American Psychiatric Association* [Associação Americana de Psiquiatria] retirou o homossexualismo de rol de distúrbios mentais (expostos no *Manual de Diagnósticos e Estatísticas*, que descreve desvios sexuais como sadismo, masoquismo, travestismo, bestialismo, pedofilia, etc.[24]), permutando o termo patológico "homossexualismo" pelo termo comportamental "homossexualidade", passando a proscrever os chamados tratamentos de cura praticados até então[25] (que giravam em torno do debate entre teorias da homossexualidade adquirida *versus* homossexualidade inata).

Recentemente, em 2018, a Organização Mundial de Saúde anunciou a nova Classificação Internacional de Doenças (o CID-11), que removeu a "incongruência de gênero" do rol de transtornos mentais e a classificou no rol de condições relativas à saúde sexual, excluíndo a classificação F64.0 (transexualismo), combatida pelos movimentos em defesa das minorias sexuais.

---

[23] Cf. J.N. Katz, *A invenção da heterossexualidade*, trad. Clara Fernandes, Rio de Janeiro, Ediouro, 1996 (272 p.).
[24] Cf. A. Storr, Anthony, *Desvios sexuais*, trad. Vera Borda, Rio de Janeiro, Zahar, 1967 (126 p.).
[25] Cf. W.H. Masters & V.E. Johnson, *Homossexualidade em perspectiva*, trad. Barbara Krotoszynski, Porto Alegre, Artes Médicas, 1979 (363 p.); e R. Isay, *Tornar-se gay – O caminho da auto-aceitação*, trad. Dinah Klebe, São Paulo, GLS, 1998 (181 p.).

A despatologização da homossexualidade pode ser considerada como um efeito da liberação sexual geral, como liberação homossexual específica, ocorridas nos anos 1960, das quais se originou o chamado orgulho *gay*, fundamento sexual do movimento *gay*[26], das passeatas *gay*, do dia *gay*, da cultura *gay* (que inclui filmes[27], livros, roupas, serviços, etc.), etc. especialmente organizados em cidades como Nova York, São Francisco e Los Angeles, cujo marco pode ser considerado no evento do levante homossexual de *Stonewall Inn*, ocorrido em junho de 1969 (inspirado nos movimentos negro e feminista). Na descrição de um pesquisador sobre aquele evento:

> "A polícia de Nova York havia invadido um bar gay chamado Stonewall Inn, na Rua Christopher, no bairro de Greenwich Village, alegando infração da permissão para venda de bebidas alcoólicas. Mas os fregueses, junto com os gays dos bares, dos quartinhos dos fundos e outros quartos existentes na rua, contra-atacaram durante dois dias e duas noites"[28].

No Brasil, as chamadas passeatas *gay* se multiplicaram na última década, sendo a passeata gay anual de São Paulo hoje a maior do mundo, congregando milhares de pessoas da comunidade LGBTTT [lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros] e simpatizantes da causa homossexual.

Alguns paradoxos desse processo passaram a ser considerados a partir especialmente da década de 1980, com as consequências negativas da revolução sexual, que afetaram grandemente a população homossexual, incluindo a disseminação das doenças sexualmente transmissíveis – em especial a AIDS [síndrome da imunodeficiência adquirida][29] (inicialmente chamada de *GRID* ou *gay-related immune deficiency* [deficiência imunológica relacionada a gays]) –, a banalização sexual, a depressão, a culpa, o reforço da homofobia e do machismo, etc.

2.0- APONTAMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTI.

[26] Cf. G. Hocquenghem, *A contestação homossexual*, trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura, São Paulo, Brasiliense, 1980 (151 p.); P. Bourdieu, "Algumas questões sobre o movimento *gay* e lésbico", *in* P. Bourdieu, *A dominação masculina*, trad. Maria Helena Kühner, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999, pp. 143-149.
[27] Cf. W.J. Mann, *Bastidores de Hollywood – A influência exercida por gays e lésbicas em Hollywood: 1910-1969*, trad. Celina Cavalcante Falck, São Paulo, Landscape, 2002 (447 p.).
[28] C. Spencer, *Homossexualidade*, *op. cit.*, p. 349. No Brasil, o cantor Renato Russo gravou um cd em homenagem a esse evento, com o título *The Stonewall Celebration Concert* (1993), premiado pela APCA.
[29] Cf. M. Pollak, *Os homossexuais e a AIDS*, trad. Paula Rosas, São Paulo, Estação Liberdade, 1990 (212 p.); e o excelente livro de G. Rotello, *Comportamento sexual e AIDS – A cultura gay em transformação*, trad. Lauro Machado Coelho, São Paulo, GLS, 1998 (382 p.).

A sociedade em sido inclemente com os sujeitos que desviam do padrão binário heterosexual e pode ser uma resposta comportamental ao estigma que paira sobre o grupo. (SOUSA et. al., 2018, p. 44).

A discriminação tem causado inúmeros problemas relativos à saúde, além da perpetuação da questão da marginalização (op. cit. p. 46). A família para estes sujeitos, deixa de ser um lugar de acolhimento para também ser palco da intolerância o que reflete no distanciamento do acesso ao universo da educação, trabalho (op. cit. p. 58).

Emergiu em 2017, o ápice da questão quando a imprensa repercutiu a notícia que no Brasil, de acordo com os dados coletados por organizações internacionais, a expectativa de vida da população trans é de 35 anos, o país é o campeão em mortes violentas, um indicativo de que o preconceito e a repulsa ao que é desviante ainda é muito grande, assim como o desafio em implementar políticas públicas de enfrentamento da questão.

O Estado brasileiro é fortemente orientado pelo bem estar social que pontua desde o texto preambular até as garantias fundamentais, direitos sociais e durante todo o sistema normativo constitucional a idéia de que cabe ao poder público a efetividade da cidadania.

Apesar do texto legal garantir a todos os instrumentos necessários à realização da felicidade geral e a realidade indica que o objetivo não foi atingido, é lícito falar que vivemos uma crise de efetividade dos direitos e garantias fundamentais que obstacularizam a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e do estado democrático do direito. É urgente intensificar o debate sobre a integração desses grupos minoritários subordinados.

Decorre que notadamente com relação à minoria LGBTI, a persecução da cidadania tem se efetivado por meio de decisões judiciais ativistas ante a falta de norma posta que possa atender às reivindicações por reconhecimento modernas.

Propõe-se a consideração das diferenças e características de cada um e de um *discrimen* positivo que possibilitaria condições iniciais equânimes. Alguns autores (ALVES 2010, p. 36), partilham desse pensamento aduzindo que:

> "só a consideração das diferenças específicas, das particularidades concretas, das inferioridades provocadas, das fragilidades

> deliberadamente mantidas, das exclusões de toda sorte é que poderá justificar uma postura jurídica universalista e libertadora."

A necessidade social antecedente da necessidade de proteção social para este grupo vulnerável é evidente, já que encontra-se em sério risco de morte prematura por razões que vão de falta de assistência médica adequada, exposição à violência e pobreza extrema.

O transgênero enfrenta a segregação social e a incapacidade laborativa em razão do estigma social que os impulsiona à prostituição e à violência, tolhendo-lhes as capacidades e a cidadania.

Por esta razão é importante analisar alguns programas que estão sendo gestados pela iniciativa pública e privada para a inclusão e reinserção social da população trans.

2.1- O Programa TransCidadania da Prefeitura de São Paulo

O Transcidadania é um programa social estabelecido na gestão do Prefeito Haddad e que teve continuidade na gestão seguinte. Por meio da transversalidade, o programa envolveu vários órgãos da administração pública em "áreas que se relacionam diretamente com a necessidades da população trans." (MIRANDA; MACHADO, 2017, p. 5).

O programa é pluridimensional e promove ações informativas e educativas em sede de direitos humanos e cidadania, assim como o reingresso no sistema educacional a fim de suprir possíveis deficiências de formação. Oferece apoio e assistência psico-social e médico àqueles que desejarem iniciar as terapias hormonais e o processo de redesignação, assim como acompanhamento jurídico a fim de amparar possíveis questões legais relativas à adequação de documentos e observação da legislação que garante o uso do nome social nas escolas.

Miranda e Machado (op.cit, p. 6) apontam que a transversalidade foi fundamental para o sucesso do programa, já que as ações estavam relacionadas ao "cumprimento de ações específicas que cada ator executa dentro de um conjunto mais amplo de objetivos."

De acordo com a última atualização de informações sobre o programa, de 14 de agosto de 2018, o auxílio mensal oferecido é de R$ 1.001,70 para uma carga horária a

ser cumprida de seis horas diárias em estabelecimentos de ensino ou capacitação profissional. Por sua vez, os estabelecimentos educacionais receberam treinamento a fim de oferecer o acolhimento e impedir que reações prejudiciais terminassem por afastar os beneficiários do programa do objetivo educacional.

A participação ao programa se vincula ao cumprimento dos seguintes requisitos instituídos pela Lei 13.178/2001 do executivo municipal que instituiu o Programa de Ação Coletiva do Trabalho e pela Lei 13.689/2003 que alterou alguns dispositivos da legislação anterior e mudou o nome para Programa Operação Trabalho quais sejam:

a) Contar com idade igual ou superior a 18 anos;
b) Ser residente e domiciliado na cidade de São Paulo;
c) Estar desempregado por período superior a 4 meses ou não contar com mais de 3 meses de registro em CTPS nos últimos 3 anos;
d) Pertencer a família de baixa renda assim compreendida como aquela cuja renda *per capta* não ultrapasse 50% do salário mínimo nacional vigente.
e) Não auferir renda bruta que ultrapasse 50% do salário mínimo nacional vigente, exceto a renda propiciada pelo programa Transcidadania.
f) Firmar termo de responsabilidade e compromisso declarando ter plena ciência dos termos do programa.
g) Identificar-se como travesti ou transexual.

O programa ficou conhecido vulgarmente como “bolsa-travesti”, por meio de nome cunhado na mídia.

Atualmente o programa atende 156[30] pessoas, devidamente ativas e habituais nos estabelecimentos educacionais, percebendo a renda que os possibilita abandonar a prostituição e afastar-se da exposição à violência.

Fleury (2016, p. 69), realizou um levantamento relativo aos atendimentos no biênio 2016, 2016;

[30] Os dados atuais constam do sitio da Prefeitura Municipal de São Paulo. Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430. Acesso em 16 Ago. 2018.

> No dia 29 de janeiro de 2015, data em que foi lançado, teve início a sua primeira turma, que possuía, inicialmente, 100 (cem) participantes. No ano de 2016, teve início a segunda turma, que possuía, inicialmente, o dobro de participantes, isto é, 200 (duzentas) pessoas. Atualmente, o programa conta com a participação de 194 (cento e noventa e quatro) pessoas, das/os quais 83 (oitenta e três) o integraram em 2015 e as/os 111 (cento e onze) demais no ano de 2016. Contando os 27 (vinte e sete) desligamentos ocorridos no ano de 2016, participaram, efetivamente, do programa, neste ano de 2016, 221 (duzentas e vinte e uma) pessoas.

Dados iniciais relativos ao ano de 2015 traçaram o perfil dos participantes iniciais do programa: 52 pessoas se identificavam como travesti, 44 como mulheres transexuais, 4 como homens transexuais. Em 2016, com dados mais completos, no entanto sem apontar gênero, a pesquisa apurou que 69 pessoas tinham entre 18 e 29 anos, 136 tinham entre 30 e 49 anos, 14 tinham entre 50 e 59 anos e 2 pessoas possuíam mais de 60 anos. Quanto à raça, 143 se consideravam pretas ou pardas, 78 se consideravam brancas. Os participantes informaram também que 25 tinham casa própria, 133 moravam de aluguel, 21 viviam em casas cedidas por outras pessoas, 8 moravam em ocupações, 34 viviam em situação de rua, sendo que 7 delas estavam desabrigadas e 27 viviam em centros de acolhimento ou albergues.

Após um ciclo do programa, de duração de um ano, a situação de moradia dos participantes se alterou; 25 informaram viver em casa própria, 142 de aluguel, 21 viviam em casas cedidas por outras pessoas, 12 viviam em ocupações e 21 pessoas passaram a ser atendidas em centros de acolhida ou albergues.

Todos os dados apresentados, informados por Fleury (op. cit. p. 72).

Ao final de cada período de estudos, os participantes são encaminhados para estágios em empresas com convênios ou parcerias com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por um período de seis meses (cf. FLEURY, 2016, p.69).

Ainda que possam haver críticas ao programa, notadamente com relação à obrigatoriedade da vinculação e assiduidade dos beneficiários à qualificação profissional e ao ensino, acredita-se que o modelo foi pensado para a promoção social e não somente no fornecimento de uma renda sem contrapartida.

No atual cenário brasileiro de exclusão educacional da população trans, o programa oferece visibilidade, integração social em um ambiente controlado, que é a instituição de ensino que foi devidamente preparada para recebê-los, educação em direitos humanos, essencial para a formação da cidadania e a possibilidade de escolha entre prostituição e estudo e qualificação profissional, antes impossível.

Por se tratar de um programa de implantação recente, ainda inexistem dados com relação à taxa de inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, porém o modelo é considerado bem sucedido em razão de oferecer a oportunidade de reconstrução das trajetórias de vida dessa população marginalizada pelo preconceito e a violência. Ao final dos ciclos de estudos, qualificação e estágio, de início já tema a oferecer a experiência no mercado de trabalho formal, o que não ocorreria sem a iniciativa do projeto.

Salvaguardadas as limitações orçamentárias e geográficas do programa gestado em nível municipal, seu maior mérito é o de se tornar o principal modelo de política pública voltado à empregabilidade trans, vinculando diversas secretarias, promovendo o acesso ao tratamento médico aos que assim desejarem e combatendo a transfobia.

Isso porque combate as dificuldades de ingresso no mercado de trabalho, a problemática da exclusão escolar, oferece educação em direitos humanos, tudo isso por intermédio de uma máxima inconteste nas democracias capitalistas que é a dignificação do ser humano por intermédio do trabalho.

O resultado da cooperação, no que diz respeito à população LGBTI foi o projeto "Empregabilidade de Pessoas Trans- Cozinha &Voz" que formou duas turmas de assistentes de cozinha e tem conseguido inserir no mercado de trabalho, em empresas como Sodexo, Avon, Mangiare e Fito- participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT+- cerca de 70% dos formados.[31] O programa é ainda tímido e forma a cada edição apenas 16 alunos. Apesar disso, existe a preocupação com a sua expansão para outras cidades do Brasil, dado o sucesso das primeiras duas edições.

[31] A formatura da segunda turma se eu no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo no último dia 15 de maio conforme informações retiradas do portal do MPT. Disponível em http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/be928184-81e6-4935-8800-e80680ca1c64. Acesso em 28 jul.2018.

Outras iniciativas privadas como a página Transempregos[32] que intermedia postos de trabalho no Brasil todo, conectando vagas a interessados, assim como divulgando programas de capacitação e desenvolvimento pessoal tem se desenvolvido com algum sucesso, podendo colaborar entre si.

Além disso, a criação de programas destinados a incentivar a adesão voluntária dos indivíduos LGBTI de baixa renda ao Regime Geral de Previdência Social a exemplo do que já foi feito no caso das trabalhadoras domésticas e donas de casa de baixa renda, deveria fazer parte da agenda governamental, majorando a arrecadação e conferindo maior proteção social à minoria marginalizada.

CONCLUSÃO

O enfrentamento da questão da marginalização da população trans no Brasil e a construção de sua cidadania tem sido evitada pelo governo federal. Em razão disso, estamos diante de uma crise humanitária que é o extermínio da população trans em decorrência de crimes de ódio. A questão é tão grave que o grupo possui metade da expectativa de vida do restante da população brasileira.

Nosso país é orientado pelo primado do trabalho, influenciado majoritariamente pela doutrina social da igreja católica, razão pela qual, a inserção social e o processo de aceitação da comunidade trans passa pela empregabilidade, proteção social por meio de programas gestados à imagem e semelhança do que é realizado pela Prefeitura de São Paulo.

Isso porque a qualificação profissional e o ingresso ao mercado de trabalho, capazes de retirá-los do risco de violência que lhes ceifam a vida precocemente, é realizado dentro de um ambiente controlado, onde se sentem acolhidos.

A garantia de acesso ao trabalho digno, a inclusão previdenciária são medidas que se implantadas corretamente são capazes de assegurar a cidadania, na medida que lhes equipara a garantia de proteção contra as contingências sociais, em igualdade de condições com os demais membros da sociedade brasileira.

[32] A página pode ser acessada no endereço https://www.facebook.com/transempregos/. Acesso em 28 jul. 2018.

Bibliografia (homossexualidade/gays):

BORRILLO, Daniel. *Homofobia – História e crítica de um preconceito*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. (141 p.)

BOSWELL, John. *Cristianismo, tolerancia social y homosexualidad – Los gays en Europa occidental desde el comienzo de la era Cristiana hasta el siglo XIV*. Trad. Marco-Aurelio Galmarini. Barcelona: Muchnik, 1992. (604 p.)

BOURDIEU, Pierre. "Algumas questões sobre o movimento *gay* e lésbico". *In*: BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, pp. 143-149.

BRAZDA, Rudolf & SCHWAB, Jean-Luc. *Triângulo rosa – Um homossexual no campo de concentração nazista*. Trad. Ângela Cristina Salgueiro Marques. São Paulo: Mescla, 2011. (184 p.)

BUTLER, Judith. "Desdiagnosticando o gênero". Trad. André Rios. *Physis*, v. 19, n. 01, 2009, pp. 95-126. [Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf]

BUTLER, Judith. "O parentesco é sempre tido como heterossexual?" Trad. Valter Arcanjo da Ponte. Rev. Plínio Dentzien. *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, pp. 219-260. [Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf]

DANIEL, Marc & BAUDRY, André. *Os homossexuais*. Trad. J. Dart. Rio de Janeiro: Artenova, 1977. (173 p.)

DWORKIN, Ronald. "O sexo, a morte e os tribunais". *In*: DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana – A teoria e a prática da igualdade*. Trad. Jussara Simões. Rev. Cícero Araújo/Luiz Moreira. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 645-676.

ERIBON, Didier. "Os *gay and lesbian studies*: Rumo a uma renovação do pensamento crítico". *In*: BOURDIEU, Pierre *et al. Líber 1*. Org./sel. Sérgio Miceli. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros/Sérgio Miceli. São Paulo: Edusp, 1997, pp. 239-246.

FLEURY, Flávio Malta. *O programa transcidadania como exemplo de política pública promotora da cidadania e do direito fundamental ao trabalho digno das pessoas trans.* Monografia apresentada com requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em direito pela Faculdade de Direito da universidade de Brasília. 2016. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/16138/1/2016_FlavioMaltaFleury_tcc.pdf. Acesso em 16 Ago. 2018.

FRY, Peter & MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1984. (126 p.)

GREEN, James Naylor. *Além do carnaval – A homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Trad. Cristina Fino/Cássio Arantes Leite. São Paulo: Unesp, 2000. (541 p.)

HERDT, Gilbert & KOFF, Bruce. *Tenho uma coisa para vos dizer – O percurso de uma família com um filho homossexual*. Trad. Jorge M.C. Almeida e Pinho. Porto: Ambar, 2002. (232 p.)

HILTON, Bruce. *A homofobia tem cura? – O papel das igrejas na questão homoerótica*. Trad. Sieni Maria Campos. Rio de Janeiro: Ediouro, 1992. (158 p.)

HOCQUENGHEM, Guy. *A contestação homossexual*. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Brasiliense, 1980. (151 p.)

HOPCKE, Robert H. *Jung, junguianos e a homossexualidade*. Trad. Cassia Rocha. São Paulo: Siciliano, 1994. (213 p.)

ISAY, Richard A. *Tornar-se gay – O caminho da auto-aceitação*. Trad. Dinah Klebe. São Paulo: GLS, 1998. (181 p.)

KATZ, Jonathan Ned. *A invenção da heterossexualidade*. Trad. Clara Fernandes. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. (272 p.)

MASTERS, William H. & JOHNSON, Virginia E. *Homossexualidade em perspectiva*. Trad. Barbara Krotoszynski. Porto Alegre: Artes Médicas, 1979. (363 p.)

POLLAK, Michael. *Os homossexuais e a AIDS*. Trad. Paula Rosas. São Paulo: Estação Liberdade, 1990. (212 p.)

RICHARDS, Jeffrey. "Homossexuais". *In*: RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação – As minorias na Idade Média*. Trad. Antonio Esteves da Rocha/Renato Aguiar. Rev. Francisco José Silva Gomes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, pp. 136-152.

ROTELLO, Gabriel. *Comportamento sexual e AIDS – A cultura gay em transformação*. Trad. Lauro Machado Coelho. São Paulo: GLS, 1998. (382 p.)

SEDGWICK, Eve Kosofsky. "A epistemologia do armário". Trad. Plínio Dentzien. Rev. Richard Miskolci/Júlio Assis Simões. *Cadernos Pagu*, n. 28, 2007, pp. 19-54. [Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/03.pdf]

SPENCER, Colin. *Homossexualidade – Uma história*. Trad. Rubem Mauro Machado. Rio de Janeiro: Record, 1995. (417 p.)

STORR, Anthony. *Desvios sexuais*. Trad. Vera Borda. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. (126 p.)

SULLIVAN, Andrew. *Praticamente normal – Uma discussão sobre o homossexualismo*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Cia. das Letras, 1996. (174 p.)

WELZER-LANG, Daniel. "A construção do masculino: Dominação das mulheres e homofobia". Trad. Miriam Pilar Grossi. Rev. Helena Heloísa Fava Tornquist. *Revista Estudos Feministas*, v. 09, n. 02, 2001, pp. 460-482. [Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf]

Bibliografia (lesbianismo):

ABBOT, Deborah & FARMER, Ellen. *Adeus, maridos – Mulheres que escolheram mulheres*. Trad. Denise Bolanho. São Paulo: GLS, 1998. (247 p.)

FALQUET, Jules-France. "Lesbianismo". Trad. Francisco Ribeiro Silva Júnior. *In*: HIRATA, Helena, LABORIE, Françoise & DOARÉ, Hèléne (orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. Trad. Vários. São Paulo: Unesp, 2009, pp. 122-128.

LAGO, Maria & PARAMELLE, France. *A mulher homossexual – Ensaio sobre a homossexualidade feminina*. Trad. Maria Augusta Ramalho Sequeira. Lisboa: Europa-América, 1978. (169 p.)

Bibliografia (transexualismo):

BORTONI, Larissa. *Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional*. Jornal do Senado. Brasília, 2017. Disponível em http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/538498/Cidadania_598.pdf?sequence=1. Acesso em 09 set. 2018.

CASTEL, Pierre-Henri. "Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do 'fenômeno transexual' (1910-1995)". Trad. Teresa Malatian. *Revista Brasileira de História*, v. 21, n. 41, São Paulo, 2001, pp. 77-111. [Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbh/v21n41/a05v2141.pdf]

CHILAND, Colette. *O transexualismo*. Trad. Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008. (133 p.)

FRIGNET, Henry. *O transexualismo*. Trad. Procopio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002. (140 p.)

MILLOT, Catherine. *Extrasexo – Ensaio sobre o transexualismo*. Trad. Maria Celeste Marcondes/Nelson Luis Barbosa. Rev. Eliana Calligaris. São Paulo: Escrita, 1992. (128 p.)

MIRANDA, Michele B., MACHADO, Jorge. Transversalidade na Prática em Política Pública: a implementação do Programa TransCidadania em São Paulo. In Pereira. D. (Ed.) Mudanças Sociais e Participação Política. Estudos e Ações Interdisciplinares. São Paulo: Annablume, 2017. Disponível em: http://www.forum-global.de/jm/2016-2017/A_implementacao_do_Programa_TransCidadania_-Miranda_Machado.pdf. Acesso em 16 Ago. 2018.

RAMSEY, Gerald. *Transexuais – Perguntas e respostas*. Trad. Rafael Azize. São Paulo: Summus, 1998. (219 p.)

SOUSA, Junior Araújo et. al. *Prevalência de Discriminação na Vida, entre Travestis, Transexuais e Transgêneros.* In Cadernos de Gênero e Diversidade. Vol. 4, n.1, 2018. Pp. 44-65.

Bibliografia (travestismo):

DEKKER, Rudolf M. & POL, Lotte van de. *La doncella quiso ser marinero – Travestismo femenino en Europa (siglos XVII-XVIII).* Trad. Paloma Gil Quindós. Madrid: Siglo Veintiuno, 2006. (169 p.)

KULICK, Don. *Travesti – Prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Trad. César Gordon. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. (284 p.)

Bibliografia (hermafroditismo):

FOUCAULT, Michel. "O verdadeiro sexo". *In*: FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin – O diário de um hermafrodita*. Trad. Irley Franco. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982, pp. 01-09.

Bibliografia (antiguidade):

BREMMER, Jan. "Pederastia grega e homossexualismo moderno". *In*: BREMMER, Jan (org.). *De Safo a Sade – Momentos na história da sexualidade*. Trad. Cid Knipel Moreira. Campinas, SP: Papirus, 1995, pp. 11-26.

DOVER, Kenneth James. *A homossexualidade na Grécia antiga*. Trad. Luís S. Krausz. São Paulo: Nova Alexandria, 2007. (333 p.)

LARDINOIS, André. "Safo lésbica e Safo de Lesbos". *In*: BREMMER, Jan (org.). *De Safo a Sade – Momentos na história da sexualidade*. Trad. C.K. Moreira. Campinas, SP: Papirus, 1995, pp. 27-49.

MARROU, Henri-Irénée. "Da pederastia como educação". *In*: MARROU, Henri-Irénée. *História da educação na antiguidade*. Trad. Mário Leonidas Casanova. São Paulo: EPU; Brasília: INL, 1975, pp. 51-65.

MOSSE, Claude. "Safo de Lesbos". *In*: *Amor e sexualidade no Ocidente – Edição especial da revista L'Histoire/Seuil*. Trad. Anna Maria Capovilla/Horácio Goulart/Suely Bastos. Porto Alegre: L&PM, 1992, pp. 39-45.

SARTRE, Maurice. "A homossexualidade na Grécia Antiga". *In*: *Amor e sexualidade no Ocidente – Edição especial da revista L'Histoire/Seuil*. Trad. Anna Maria Capovilla/Horácio Goulart/Suely Bastos. Porto Alegre: L&PM, 1992, pp. 46-59.

VEYNE, Paul. "A homossexualidade em Roma". *In*: *Amor e sexualidade no Ocidente – Edição especial da revista L'Histoire/Seuil*. Trad. Anna Maria Capovilla/Horácio Goulart/Suely Bastos. Porto Alegre: L&PM, 1992, pp. 60-67. [também como: VEYNE, Paul. "A homossexualidade em Roma". *In*: VEYNE, Paul. *Sexo e poder em Roma*. Trad. Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2008, pp. 227-238.]

VEYNE, Paul. "Elogio da virilidade". *In*: VEYNE, Paul. *Sexo e poder em Roma*. Trad. Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2008, pp. 239-243.

Bibliografia (teoria queer):

SALIH, Sara. *Judith Butler e a teoria queer*. Trad. Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. (232 p.)

SPARGO, Tamsim. *Foucault e a teoria queer*. Trad. Wladimir Freire. Rio de Janeiro: Pazulin; Juiz de Fora: UFJF, 2006. (67 p.)

Bibliografia Jurídica:

ALVES, Fernando de Brito. *Margens do direito: A nova fundamentação do direito das minorias.* Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

ALVES, Fernando de Brito; OLIVEIRA, Guilherme da Fonseca. *"Crise" da democracia representativa e a função política do judiciário: é o judiciário a "tábua de salvação" da democracia?* In: Revista do programa de pós graduação em direito-UFC. V. 35, n.2, p. 165- 170. Disponível em http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1903/1954. Acesso em 08/07/2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.* 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. (E-book).

YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf (Acesso em 06/06/2018).